

ACÓRDÃO

TC-018047.989.25-6 (ref. TC-005290.989.25-0)

Recorrente(s): LIDERCON ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA. (terceiro interessado)

Interessada(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO – CDHU e CONSÓRCIO ESTÁDIO OLÍMPICO IBIRAPUERA.

Mencionada(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO – CDHU e CONSÓRCIO ESTÁDIO OLÍMPICO IBIRAPUERA.

Assunto: Licitação nº 036/2014 e Contrato nº 1.16.05.00/6.00.00.00/0352/2024, tendo por finalidade a *execução de obras e serviços de engenharia para restauro e reforma do Estádio Ícaro de Castro Mello, que integra o Conjunto Desportivo Constâncio Vaz Guimarães - "Estádio Olímpico do Ibirapuera", no Município de São Paulo/SP.* [27/11/2024; R\$ 63.700.823,81; 19 meses]

Responsável(is) pela Homologação do Certame e pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Silvio Vasconcellos (Diretor).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto (por terceiro interessado) contra decisão da C. Segunda Câmara (em sessão realizada em 05/08/2025), publicada no DOE-TCESP em 04/09/2025, que julgou regulares a concorrência e respectivo contrato dela derivado, bem como legais os atos determinativos da despesa.

Advogado(s): Carlos Magno de Abreu Neiva (OAB/SP nº 172.701), Rodrigo Porto Lauand (OAB/SP nº 126.258) e Felipe Salathé Rogoginsky (OAB/RJ nº 219.053); Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), João Antonio Bueno e Souza (OAB/SP nº 166.291), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), Wilson Levy Braga da Silva Neto (OAB/SP nº 376.5090 e outros.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO JULGADOS REGULARES. OBRAS DE RESTAURAÇÃO E REFORMA DE ESTÁDIO ESPORTIVO. RECURSO INTERPOSTO POR TERCEIRO ESTRANHO À RELAÇÃO FIRMADA. NÃO PREENCHIMENTO DE PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS. NÃO CONHECIMENTO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 25 de março de 2026, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa e Carlos Cezar, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Silvia Monteiro, Alexandre Manir Figueiredo Sarquis e Samy Wurman, em preliminar, **ausentes** pressupostos de admissibilidade, notadamente legitimidade recursal e interesse de agir, **não conheceu do recurso** interposto.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado Substituto João Carlos Pietropaolo.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 25 de março de 2026.

Cristiana de Castro Moraes – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator